



## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO N° 169/2025

São Bento do Tocantins - TO, 19 de novembro de 2025.

***“Estabelece margem consignável para desconto das consignações na folha do pagamento dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Bento do Tocantins - TO, e adota outras providências.”***

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins - TO, no uso das atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo art.76, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os empréstimos consignados em folha de pagamento para os Servidores Públicos Municipais, com vistas a assegurar a transparência, legalidade e eficiência dos procedimentos administrativos.

**CONSIDERANDO** a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimo aos servidores públicos desta municipalidade;

**CONSIDERANDO** As baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de créditos e o benefício gozados pelos servidores nesse tipo de contratação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a concessão de empréstimo consignada em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos e efetivos do Município de São Bento do Tocantins - TO, por instituições financeiras previamente credenciadas pelo município.

**Art. 2º** - Para os fins deste decreto, entende-se por empréstimo consignado aquele em que as parcelas do pagamento são descontadas diretamente da remuneração do servidor público.





**Art. 3º** - A margem consignável que corresponde ao limite máximo da remuneração ou provento passível de consignação para pagamento de empréstimo, será de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido da remuneração mensal do servidor, respeitando os limites legais e constitucionais.

**Art. 4º** - As instituições financeiras interessadas em oferecer créditos consignados aos Servidores Públicos Municipais deverão ser previamente credenciadas junto a Administração Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º** O credenciamento das instituições financeiras será válido por 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, desde que atendidas às condições estabelecidas;

**§ 2º** As instituições deverão apresentar todas as documentações exigidas, como as condições de oferta dos empréstimos, taxas de juros aplicadas e prazos para pagamento.

**Art. 5º** - O desconto referente à consignação em folha de pagamento será realizado no mês subsequente à contratação do empréstimo, ou conforme cronograma definido entre as partes.

**Art. 6º** - Caso ocorra suspensão do pagamento da remuneração do servidor, o desconto será automaticamente interrompido, devendo o servidor regularizar sua situação diretamente com a instituição financeira.

**Art. 7º** - É verdade a realização de consignação em folha de pagamento que exceda a margem consignável estabelecida neste decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno  
**Prefeito Municipal**

